



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 937-67 — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — O Diretor, por despacho de 28-7-72, autorizou, nos termos do parecer, o titular a instalar agências nas praças de Arvorezinha (RS) e Tucunduva (RS).

Proc. nº DF. 459-72 — Banco do Rio Grande do Norte S. A. — O Diretor, por despacho de 2-8-72, aprovou, nos termos do parecer, a incorporação do Banco Comércio e Indústria Norte-Riograndense S. A. pelo estabelecimento em epígrafe, ambos com sede em Natal (RN), o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.003.540,00 e a consequente reforma dos estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 9-6 e 20-6-72 e de 9-6 e 20 de junho de 1972.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2-8-72, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Transferência de departamento

DF. 222-72 — Banco Francês e Brasileiro S.A. — São Paulo (SP) — de Porto Alegre (RS), carta-patente número 5.013, de 14-2-58, para Curitiba (PR).

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 27-7-72

Prorrogação do prazo para funcionamento

DF. 489-72 — Cooperativa de Crédito de Barbalha Ltda. — Barbalha (CE) — até 18-10-73.

Em 28-7-72

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF. 16-72 — Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S. A. — Natal (RN) — de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 7.600.000,00 — AGE iniciada em 29-11 e concluída em 29-12-71, de 17-5 e 27-6-72.

Em 1º-8-72

Instalação de postos, em caráter permanente, destinados a operar em câmbio manual

DF. 469-72 — Banco Econômico da Bahia S. A. — Salvador (BA) — 2 postos, nos recintos da FRANSTUR S.A. — Agência Francesa e Brasileira de Turismo em São Paulo (SP).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NORMA DE SERVIÇO CEF-PIS- Nº 19-72

Dispõe sobre a distribuição e o pagamento de quotas de participação, juros, correção monetária e quota-parte no resultado líquido das operações aos participantes do programa de integração social — PIS.

O Presidente da Caixa Econômica Federal — CEF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução da Diretoria de 4 de julho de 1972, Ata número 98, baixa a presente Norma de Serviço.

1. São participantes do PIS, para os efeitos de distribuição e pagamento de quotas de participação, juros, correção monetária e quota-parte no resultado líquido das operações, os empregados e os trabalhadores avulsos inscritos no Cadastro Geral dos Participantes do Fundo de Participação para a execução do PIS, na forma estabelecida pelas Normas de Serviço CEF-PIS números 10 de 1971, 11 de 1971, 12 de 1971, 15 de 1971 e 17 de 1972.

2. Ao participante de que trata o item anterior é assegurada, ao final do exercício financeiro do Fundo de Participação, imediatamente subsequente ao ano civil do seu cadastramento, a abertura de sua Conta de Participação, com o crédito do valor das quotas de participação no patrimônio líquido do Fundo a que tenha direito.

3. Os empregadores e sindicatos responderão, nos termos do § 1.º, do artigo 14, do Regulamento anexo à Resolução número 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, pelos danos causados aos empregados e trabalhadores avulsos, em virtude de omissão de nome ou de falsa declaração sobre o valor do salário e sobre o tempo de serviço, sem prejuízo das cominações constantes dos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 7.º, da Lei Complementar número 7, de 7 de setembro de 1970.

4. As quotas de participação no patrimônio líquido do Fundo poderão ser sacadas, na forma estabelecida pelo artigo 31 do Regulamento anexo à Resolução número 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil, nos casos de casamento, aposentadoria ou invalidez permanente, aquisição de casa própria e morte do participante, ocorridos a partir da abertura da respectiva Conta de Participação.

4.1 A Conta de Participação de que trata este item será considerada

aberta por ocasião da distribuição dos recolhimentos, nos termos do § 1.º, do artigo 27 do Regulamento anexo à Resolução número 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil.

4.2 O saque, nos casos de aposentadoria ou invalidez permanente, ou de morte, ocorridos entre a data do cadastramento do participante e a data da distribuição dos recolhimentos, somente poderá ser solicitado após a data do início dos pagamentos fixada nos termos do item subsequente.

5. O participante somente poderá solicitar o pagamento das quotas de participação creditadas em sua Conta de Participação, durante o período fixado anualmente pela CEF mediante instruções específicas, obedecidas, quando for o caso, os prazos previstos nos itens 9, 11 e 12 desta Norma de Serviço.

6. Para qualquer dos saques enumerados no item 4 desta Norma de Serviço, é indispensável a apresentação do Documento de Inscrição no PIS — DIPIS e da Carteira Profissional do titular da Conta de Participação, devidamente anotada, nos termos do subitem 6.2 da Norma de Serviço CEF-PIS número 17, de 4 de abril de 1972, além dos documentos específicos previstos nesta Norma de Serviço, para cada saque.

6.1 No caso de morte do titular da Conta de Participação, o seu DIPIS, a sua Carteira Profissional devidamente anotada, bem como os documentos específicos para o saque, deverão ser apresentados pelos dependentes e, na falta destes, pelos sucessores do de cujus.

7. Os participantes que solicitarem o pagamento das quotas de participação no patrimônio líquido do Fundo e não efetivarem o saque, após o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do primeiro dia da quinzena subsequente, ficarão com o valor de suas quotas de participação creditado em conta de depósito, sem juros, na CEF, conforme o disposto na Norma de Serviço CEF-PIS número 4, de 27 de maio de 1971.

8. Qualquer dos saques previstos nesta Norma de Serviço acarretará o pagamento dos juros, da correção monetária e da quota-parte no resultado líquido das operações creditadas na respectiva Conta de Participação, não cabendo qualquer capitalização adicional, de acordo com o § 2.º, do artigo 31, do Regulamento anexo à Resolução número 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Banco Central do Brasil.

8.1 Nas hipóteses de casamento e aquisição de casa própria, o partici-

pante poderá optar pela conversão, em quotas de participação, dos juros, correção monetária e quota-parte no resultado líquido das operações creditadas em sua Conta de Participação.

9. Por ocasião do casamento, e até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do evento, o participante a que se refere o item 1, desta Norma de Serviço, poderá solicitar, junto ao seu domicílio bancário, o saque de suas quotas de participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mediante a apresentação da competente Certidão de Casamento.

10. Por ocasião da aposentadoria ou nos casos de invalidez permanente, o participante a que se refere o item 1 desta Norma de Serviço, poderá solicitar, junto ao seu domicílio bancário, o saque de suas quotas de participação no Patrimônio Líquido do Fundo, mediante a apresentação da Certidão expedida pela autoridade competente comprobatória do fato.

10.1 Uma vez efetivados os saques previstos neste item, o participante terá a sua participação no Fundo de Participação do PIS suspensa, sendo restabelecida caso venha a estabelecer novamente relação de emprego, sem que lhe seja computado o tempo de serviço que proporcionou as quotas já sacadas.

11. Até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do contrato devidamente registrado na Circunscrição Imobiliária competente, o participante a que se refere o item 1, desta Norma de Serviço, poderá solicitar, junto ao seu domicílio bancário, por ocasião da aquisição da casa própria, o saque das quotas de participação no Patrimônio Líquido do Fundo.

12. Até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da respectiva planta pela Prefeitura Municipal da Localidade e mediante a apresentação de Alvará de Construção e do Contrato de aquisição do terreno, devidamente registrado na Circunscrição Imobiliária competente, o participante de que trata o item 1, desta Norma de Serviço, poderá solicitar, junto ao seu domicílio bancário por ocasião da construção da casa própria, o saque das quotas de participação no Patrimônio Líquido do Fundo.

13. A falta de solicitação de pagamento das quotas de participação, nos prazos estabelecidos por esta Norma de Serviço, acarretará a permanência das mesmas quotas no Fundo de Participação, por concordância tácita do participante.

14. Os prazos fixados nos itens 9, 11 e 12, desta Norma de Serviço, serão restituídos por tempo igual ao do período em que as solicitações de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 20,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 40,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de arrolamento no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

pagamento deixarem de ser recebidas.

15. Cada participante somente poderá sacar as quotas de participação, nos casos de aquisição ou construção de casa própria, uma única vez.

16. Efetivados os saques previstos nos itens 9, 11 e 12 desta Norma de Serviço, o participante terá seu cadastro devidamente anotado para registro do evento que determinou o saque.

17. Por ocasião da morte do participante a que se refere o item 1, desta Norma de Serviço, seus dependentes poderão solicitar, junto ao domicílio bancário do de cujus, o pagamento das quotas de participação no Patrimônio Líquido do Fundo e dos juros, correção monetária e quota-parte no resultado líquido das operações, a que fizer jus o falecido, mediante a apresentação de Certidão de óbito e de Certidão comprobatória da condição de inscritos como únicos dependentes perante qualquer órgão da Previdência Social vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

17.1 Na falta de dependentes, o pagamento a que se refere este item poderá ser solicitado pelos sucessores do de cujus, mediante a apresentação, junto ao seu domicílio bancário, do competente Alvará Judicial para aquele fim, e de certidão negativa de dependentes inscritos junto ao órgão da Previdência Social vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a que fora filiado o de cujus.

17.2 Uma vez efetivado o saque previsto neste item, o falecido terá cancelada a sua inscrição no Fundo de Participação do PIS.

18. Somente após a efetiva permanência no Fundo de Participação do PIS, durante pelo menos um exercício financeiro do mesmo das quotas de participação já creditadas em contas individuais dos participantes, será permitido a estes o saque de juros, correção monetária e quota-parte dos resultados líquidos das operações (Re-

solução nº 216, do Banco Central do Brasil).

19. Os totais de juros, correção monetária e resultado líquido gerados em determinado exercício financeiro, serão contabilizados como "provisão para pagamentos" e creditados aos participantes no exercício subsequente com base no patrimônio líquido distribuído sob forma de quotas de participação no exercício anterior (Resolução número 216, do Banco Central do Brasil).

20. A CEF, através de ato normativo específico, disciplinará o paga-

mento dos rendimentos referidos nos itens 18 e 19 desta Norma de Serviço.

21. Os procedimentos de rotina para a aplicação dos critérios estabelecidos na presente Norma de Serviço serão divulgados através de Manuais de Instrução, a serem distribuídos pela CEF.

22. Esta Norma de Serviço entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1972.

— Giampaolo Marcello Falco, Presidente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o item XIII, do art. 6º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 22.491 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Claudionor Mata da Silva.

Nº 22.492 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de

1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Haroldo Eufrazio do Nascimento.

Nº 22.493 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Jair Anastácio dos Santos.

Nº 22.494 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo

Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Ricardo dos Santos Pinto.

Nº 22.495 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — João Luzardo da Silva.

Nº 22.496 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. número 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Ubirajara Viana Cruz.

Nº 22.497 — Incluir na Tabela de Pessoal Temporário, constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP, publicada no Diário Oficial (Seção I — Parte I, de 22 de março de 1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos). — Jorge Dias da Cruz.

Nº 22.498 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72 — DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 22-3-1972, página 2.492), conforme Processo PR-2084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos).
Luciano Couto Santos.

Nº 22.499 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (Trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos).
Walter Castelo

Nº 22.500 — Incluir — na tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Maquinista de Ferrovia, com o salário de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).
Moacyr Rosa

Nº 22.501 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Auxiliar de Enfermagem, com o salário de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).
Vera Lúcia Pereira Dantas

Nº 22.502 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Auxiliar de Enfermagem, com o salário de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).
Vilma Pereira Dantas

Nº 22.503 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Polícia de Vigilância Portuária, com o salário de Cr\$ 314,14 (Trezentos e quatorze cruzeiros e quatorze centavos).
Américo de Oliveira Rocha.

Nº 22.505 — Conceder a partir de 1º de agosto de 1972, 6 (seis) meses de Licença Especial, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor José Gonçalves de Brito, Guarda Portuário, nível 10, matrícula nº 8.211, referente ao período de 1.2.1960 a 31 de janeiro de 1970.

Nº 22.506 — Conceder a partir de 3 de agosto de 1972, 6 (seis) meses de Licença Especial, nos termos do Artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, ao servidor Aristides da Silva Miralhes, Técnico de Administração, nível 21, matrícula nº 475.

Nº 22.510 — Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da

Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I, de 23-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na Categoria de Auxiliar de Enfermagem, com o salário de Cr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros).

Luiz Madureira Ramos
Stavro Sava

PORTARIA Nº 22.511, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Item XIII, do Art. 6º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.099-72, resolve:

Incluir — na Tabela de Pessoal Temporário constante da Portaria nº 21.921, de 27 de abril de 1972, face à autorização dada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao homologar Exp. Mot. nº 214-72-DASP., publicada no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I — de 22-3-1972, pág. 2.492), conforme Processo PR-2.084-72, na

Categoria de Auxiliar de Maquinista, com o salário de Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

Elisio Rodrigues
Stavro Sava

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 507, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Designar Manoel Ferreira da Costa e Souza Netto — Assistente Comercial AF-103.12.A. do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, em caráter excepcional, exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Exploração Comercial (DE/SEC), da Divisão de Engenharia da 1ª Diretoria Regional deste Departamento.

vado pelo Decreto nº 68.513, de 1º de fevereiro de 1971, resolve

Nº 1822 — Conceder exoneração a Hugo Ventura Pinto, Assistente Administrativo, referência 11, faixa B, servidor regido pela CLT, do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do Amazonas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 204, de 19 de março de 1971.

Nº 1823 — Conceder dispensa a Geminiano de Almeida Cangussu, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, regido pela CLT, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Sereninha, do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 82, de 9 de fevereiro de 1970.

Nº 1824 — Conceder dispensa a Luiz José Lopes, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa A, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe do Escritório Regional de Cadastro e Tributação de Vitória da Conquista, na Bahia, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA, revogando em consequência a Portaria nº 389, de 21 de maio de 1971.

Nº 1825 — Conceder dispensa a Clarissa Barbosa Correa Vidal, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, servidor CLT deste Instituto, da função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional da Coordenação Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971, revogando em consequência a Portaria nº 1544, de 3 de julho de 1972.

Nº 1826 — Nomear Hugo Ventura Pinto, Assistente Administrativo, referência 11, faixa B, servidor regido pela CLT, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Amazonas, da Coordenação Regional do Norte, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-nº 1811-72, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1972, resolve

Nº 1827 — Designar Geminiano de Almeida Cangussu, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 13, faixa C, servidor CLT deste Instituto, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises das Alterações Cadastrais e Tributárias da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenação Regional do Leste-Sententrional.

Nº 1828 — Designar Luiz José Lopes, Assistente de Cadastro e Tributação, referência 9, faixa A, servidor CLT deste Instituto, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenação Regional do Leste-Sententrional.

Nº 1829 — Designar Clarissa Barbosa Correa Vidal, Auxiliar Administrativo, referência 7, faixa B, servidor CLT deste Instituto, para exer-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 604, DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Designar Darcilene Afonso Ribeiro, para exercer os encargos de Secretária do Chefe do Gabinete desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUNAB nº 428, de 4.6.71. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA Nº 607, DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II, do Decreto nº 551.887, de 4-4-63, resolve:

Dispensar a pedido, a partir de 3 de agosto de 1972, Arnaldo Cordeiro de Sousa, dos encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP), no Estado de Alagoas, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 163, de 24.2.72, publicada no *Diário Oficial* da União de 6-3-72.

PORTARIA SUNAB Nº 608, DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29 de agosto de 1968, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP) de 4 de novembro de 1968, resolve:

Designar Sheila Machado Knaack de Souza, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Carlos Tosta da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3-12-68.

PORTARIA SUNAB Nº 609, DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento

(SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar a aposentadoria a partir de 7 de junho de 1972, na forma do disposto no art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do servidor Waldemar de Souza Vasconcelos, no cargo de Inspetor de Indústria e Comércio nível 15-B, matrícula número 2.115.695, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho*.

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 16 — Designar Francisco Teodoro de Andrade, Escrevente Datilógrafo N. 7-A, matrícula número 2.110.401, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 17 — Conceder dispensa, por conveniência de serviço, Cornélio Scarabelli, Escrevente Datilógrafo número 7, matrícula nº 2.138.059 do Quadro do Pessoal da SUNAB, dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Serviços Gerais e Transportes, desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria DEMG nº 62, de 13 de agosto de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1968. — *Frederico Adolpho Ferreira Fassheber*.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25 do Regulamento Geral, apro-

cer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Legislação de Pessoal do Serviço de Pessoal, da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.952-DN DE 12 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e II, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica padronizado o uniforme para Guardas-Parques, a ser utilizado nos Parques Nacionais e Reservas Biológicas, conforme padrões e modelos aprovados pelo Estado-Maior das Forças Armadas, do Exército e da Aeronáutica (Ofício nº 124-FA-1), de 19 de agosto de 1971).

Art. 2º Os uniformes serão de uso exclusivo de Guardas-Parques e Inspectores de Guardas-Parques, nos Parques Nacionais e Reservas Biológicas, com as seguintes características:

a) Chapéu:

Para uso em todas ocasiões. Será de feltro, com aba dura e larga, na cor cinza-média, com fita azul-celeste. Jugular regulável, em couro resistente na cor cinza-média.

b) Blusões:

b-1 — Para uso no atendimento, recepções e solenidades, na época fria — Camisa de poliéster, de mangas compridas com punhos simples, dois bolsos externos com pregas machos longitudinais e portinholas fechadas por um botão preto. Botões pretos. Colarinhos de pontas com receptáculos para barbatanas internas, na cor cinza-claro.

b-2 — Para uso no atendimento, recepções e solenidades, na época quente — Camisa de poliéster de mangas curtas. Mesmas especificações do item b-1.

b-3 — Para uso nos trabalhos de campo, na época fria camisa de tecido de tricoline de primeira, mangas compridas. Mesmas especificações do item b-1.

b-4 — Para uso nos trabalhos de campo na época quente Camisa de tecido de tricoline de primeira, mangas curtas. Mesmas especificações do item b-1.

c) Calça:

c-1 — Para uso no atendimento, recepções e solenidades. Calça comprida sem bainha, com alças para cinto, com 6 bolsos, na cor azul-marinho, com friso longitudinal de meio centímetro de largura ao longo das costuras laterais, na cor vermelho vivo, em tecido poliéster.

c-2 — Para uso nos trabalhos de campo. Idem em tecido de brim sanforizado de primeira.

d) Gravata:

d-1 — Para uso no atendimento, recepções e solenidades. Em tecido poliéster, liso, com nó permanente, largura inferior a 5-6 cm, corte reto em ponta, na cor preta opaca.

e) Cinto:

e-1 — Para uso em todas ocasiões — couro reforçado liso, com fivela de lingueta simples, inoxidável, na cor preta opaca.

f) Cinturão:

f-1 — Para uso com coldre e revólver de serviço — Couro reforçado liso, com fivela de dupla lingueta, inoxidável, guarnecido com furos duplos com ilhoses, na cor preta opaca.

g) Coldre:

g-1 — Para uso de revólver calibre 38, cano longo. Couro reforçado liso, modelo Polícia Militar GB, com tiran-

tes de couro preto para prender à perna, na cor preta opaca.

h) Meias:

h-1 — Em tecido sintético de primeira, meia cana, cor preta.

i) Botinas: (Borzeguins)

i-1 — Couro reforçado, sola dupla, bico redondo, furos guarnecidos com ilhoses, na cor preta.

j) Japona:

j-1 — Para uso nas regiões frias — Comum, de tecido de lã reforçada, forrada de cetim com dois bolsos embutidos e fechamento com botões pretos até o colarinho, comprimento até a metade da coxa, na cor azul-marinho.

l) Plaqueta de Identificação:

l-1 — Para uso na camisa e japona. De plástico duro, retangular de 8 cm x 2 cm. Com alfinete de fralda na parte interna, na cor azul-marinho e tendo gravado na metade superior, em letras brancas de baixo relevo, os dizeres:

1.2 — Guarda-Parque

Para uso dos Guardas-Parques

1.3 — Inspectores: para uso dos Inspectores de Guardas-Parques. A metade inferior na plaqueta no espaço de 8 cm x 2 cm, será ocupado por fita rotulada azul (sistema Dymo), com o nome do Guarda-Parque ou do Inspe-

m) Distintivo no Parque Nacional:

Para uso no braço esquerdo da camisa e japona, conforme modelo próprio de cada Parque Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

Ofício nº 1.843

PORTARIA Nº 2.969-DN DE 31 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67.

Tendo em vista o que se contém nos Processos números 1.198-70 e 6.573 de 1972 e objetivando normalizar a obtenção de Licença Anual para caçadores amadoristas, resolve:

Art. 1º Para exercer quaisquer atos de caça amadorista é indispensável possuir, previamente, a Licença Anual para Caça Amadorista, que é expedida pelo IBDF, com as seguintes características:

a) terá validade somente no período permitido para a caça amadorista;

b) terá validade apenas para a unidade federativa que for expedida.

Parágrafo único. O mesmo caçador poderá exercer a caça amadorista em mais de uma Unidade da Federação, desde que possua as respectivas licenças.

Art. 2º É autoridade competente para o fornecimento de licença para a caça amadorista, na respectiva Unidade da Federação, o Delegado ou seu representante legal.

Art. 3º Cada repartição expedidora de licença manterá um registro alfabético dos caçadores amadores, em fichas individuais contendo:

1) Nome (nome de família e primeiro nome)

2) Nascimento (local e data)

3) Filiação (nome dos genitores)

4) Profissão (título e função exercida)

5) Identidade (número e natureza do documento)

6) Residência (País, Estado, Cidade — Rua, número)

7) Observações (dadas pelo interessado)

8) Anotações (fornecida pelas autoridades)

Art. 4º No ato do fornecimento da licença, a repartição expedidora dará conhecimento ao caçador amador do texto da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, bem como das instruções sobre caça esportiva baixadas pela pre-

sidência do IBDF e pelo Delegado (de seu Estado e/ou do outro em que será exercida a caça). Mediante pagamento de custo dos impressos, tal material poderá ser fornecido ao interessado.

Art. 5º Os Delegados do IBDF nas respectivas Unidades da Federação, ou seus representantes legais, estão autorizados também a receber, registrar e conceder licenças de caça amadorista para caçadores residentes no País exercerem caça em outras Unidades da Federação ou para turistas, desde que sejam preenchidas as exigências seguintes:

a) O requerimento, contendo os dados cadastrais do interessado referidos no Art. 3º desta Portaria, em duas vias, serão encaminhados exclusivamente através dos Clubes de Caça ou Tiro ao Voo, legalmente registrados no IBDF, a que pertencam os interessados.

b) Os turistas, também sujeitos às exigências da letra "a" do presente artigo, para obterem permissão de caça amadorista, válida por 30 dias improrrogáveis, deverão preliminarmente filiarem-se a um Clube de Caça, registrado de acordo com a Portaria número 1.404, de 15 de abril de 1970, que passará a ser responsável pelas suas ações no Território Nacional no que concerne à legislação sobre a fauna.

Art. 6º As taxas concernentes, referidas no Art. 2º e respectivo parágrafo único da Lei nº 5.197-67 devidas pelos caçadores, individualmente, serão entregues pelos Clubes, contra-recebimento, por ocasião dos pedidos às Delegacias do IBDF, que providenciarão o seu depósito integral na Agência local do Banco do Brasil S. A. para crédito deste Instituto, na forma das instruções em vigor para depósito e transferência bancária.

Art. 7º A Delegacia que fornecer as licenças para outro Estado, remeterá a primeira via dos dados cadastrais de caçador à Delegacia sob cuja jurisdição estiverem as áreas de caça pretendidas, juntamente com a notificação do pagamento das taxas, arquivando em seus arquivos as segundas vias respectivas.

Art. 8º A desobediência à presente Portaria, sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 5.197 de 1967.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IBDF, uma vez ouvido o Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. — João Maurício Nabuco.

Ofício nº 1.843

PORTARIA Nº 2.971-DA DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Demitir de acordo com o artigo 482, letras b, d e f, da Legislação Traba-

hista o Guarda Florestal, João Batista Sales, pertencente à Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regido pela CLT, lotado na Delegacia Estadual de Goiás.

PORTARIA Nº 2.972-DA DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67,

Considerando o que é disposto no artigo 2º, letra d, da Lei nº 4.771, de 15 de dezembro de 1965, que instituiu o Novo Código Florestal, resolve:

Designar os Engenheiros Florestais, Mario D'Amato Martins Costa; Newton Sarmento do Amorim e o Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Macieira de Padua, pertencentes à Tabela Extinta de Pessoal Temporário, regidos pela CLT, lotados na Administração Central, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar irregularidades apontadas no Processo número 10.124-71.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 2.974-DA — Designar o Motorista CT-401.8-A, Mario de Castro Azevedo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.876.501, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Auxiliar de Gabinete da Delegacia Estadual em Alagoas, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.975-DA — Designar o Operário Rural P-207.6, Amadeu Joaquim dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.143.169, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Encarregado da Turma do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Macaí, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

PORTARIA Nº 2.976-DA DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Designar a Diretora da Divisão de Serviços Gerais (DAG) símbolo 5-C, Suavita Pinto Martino, para substituir o Diretor do Departamento de Administração Geral (DA), símbolo 2-C, José Pinto Costa, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do prescrito no artigo 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — João Maurício Nabuco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 80-B DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista comunicação do Chefe do Departamento de Práticas Educativas de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 52 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar o Professor Francisco Noronha Coordenador da Disciplina Educação Moral e Cívica do Externato Bernardo de Vasconcelos, ficando o mesmo incumbido dessa Disci-

plina sem prejuízos da função que atualmente exerce.

PORTARIA Nº 80-A DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista comunicação do Chefe do Departamento de Práticas Educativas de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 52 do Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar o Professor Francisco José Fonseca de Magalhães Coordenador da Disciplina Educação Moral e Cívica do Externato Frei de Guadalupe,

ficando o mesmo incumbido dessa Disciplina sem prejuízo da função que atualmente exerce. — *Vandick Lopes da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 838 DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Promover, por antiguidade, em vagas criadas pelo Decreto n.º 60.907, de 28.6.67, de acordo com o artigo 3.º do Decreto n.º 53.480, de 23.1.64:

A partir de 31.3.72

A — Na série de classes de Carpinteiro, da classe C, código A-601.10.C, para a classe D, código A-601.12.D;

1 — Celso Francisco dos Santos.

B — Na série de classes de Auxiliar de Portaria, da classe A, código GL-803.7.A, para a classe B, código GL-803.8.B;

1 — José Siqueira.

C — Na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, da classe C, código A.1303.10.C, para a classe D, código A.1303.12.D;

A partir de 30.6.72

A — Na série de classes de Eletricista Instalador, da classe C, código A-802.10.C para a classe D, código A-802.12.D;

1 — Theodor Kozlowski.

B — Na série de classes de Escriturário, da classe A, código AF-202.8.A, para a classe B, código AF-202.10.B;

1 — Aldérico Ferraz de Andrade.

C — Na série de classes de Laboratorista, da classe A, código P-1602, nível 8.A, para a classe B, código P-1602.9.B;

1 — Lêda Maria Albernaz Silva. — *Fernese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N.º 290 DE 9 DE AGOSTO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, ao Professor João Soares de Mello, matrícula n.º 1.627.739, no cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — *Valder Colares Vieira.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA N.º 8.926, DE 1.º DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Neiva de Macedo, ocupante efetivo do cargo de Almoxeiro AF.101.14.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratiificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Iniciação Desportiva e Recreação do Centro de Esportes e Recreação, criada pelo Decreto número 70.257, de 8 de março de 1972. — *Algacyr Munhoz Mäder.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais resolve:

N.º 160 — Designar o Dr. Ozório Gomes Maciel, Diretor da Divisão de Divulgação, Intercâmbio e Expansão Cultural da Diretoria de Educação e Cultural desta Universidade, para exercer as funções de Pro-Reitor para Assuntos Internacionais, Convênios e Acordos desta Instituição.

N.º 161 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 83-72-GR, de 10-5-72, que designou o Professor Espedito Meira Couceiro, do Quadro Único do Pessoal Permanente desta Universidade, para exercer as funções de Vice-Diretor "Pro-Tempore" da Escola Superior de Agricultura desta Instituição. — *Murilo Salgado Carneiro, Vice-Reitor no exercício da Reitoria.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "j" do Art. 12, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve

N.º 164 — Nomear o Professor Assistente Pedro Domingues Lanzieri para o cargo de Professor Adjunto do corpo docente desta Universidade, nos termos do Art. 3.º, § 2º, do Decreto-lei n.º 405, de 11 de fevereiro de 1969, em virtude da existência de vaga na carreira de magistério do Quadro Único de Pessoal, aprovado pelo Decreto n.º 61.583, de 20 de outubro de 1967.

N.º 165 — Conceder aposentadoria, de acordo com a alínea "c" do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda n.º 1 — promulgada em 17 de outubro de 1969, combinado com o Art. 2º da Lei número 3.906, de 19 de julho de 1961, a Elpidio Rodrigues da Conceição, Mecânica de Máquinas A-1.306-12.D, matrícula n.º 1.791.382, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade.

N.º 166 — Conceder aposentadoria, de acordo com a alínea "c" do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda n.º 1 — promulgada em 17 de outubro de 1969, combinado com o Artigo 2º da Lei n.º 3.906, de 19 de julho de 1961, a Alberto Martins Ferreira, Impressor A-407-12-D, matrícula número 1.791.309, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade.

N.º 167 — Aposentar, de acordo com o Art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nilo de Moura Brito, Trabalhador GL-.... 402-1, matrícula n.º 1.764.833, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade.

N.º 168 — Conceder aposentadoria, de acordo com a alínea "c" do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil — Emenda n.º 1 promulgada em 17 de outubro de 1969 combinado com o Artigo 2º da Lei número 3.906, de 19 de julho de 1961, a Alvaro José de Mattos, Servente GL. 104.5, matrícula n.º 1.791.421, do Quadro Único — Parte Permanente desta Universidade. — *Fausto Aita Gal.*

PORTARIA N.º 173 DE 7 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pela letra "j" do Art. 12, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve

Declarar que a aposentadoria concedida a Pedro Ramos Mendes, pela Portaria n.º 078, de 5 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e ano, deve ser tida por efetivada no cargo de Laboratorista P-1.602-9., ficando ratificados os demais termos da Portaria acima referida. — *Fausto Aita Gal.*

PORTARIA 182 DE 9 DE AGOSTO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "j" do Art. 12, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 66.355, de 20 de março de 1970, resolve

Conceder exoneração a Heitor Alves Barreira, do Cargo em Comissão de Diretor da Diretoria de Educação e Ensino, símbolo 5-C, desta Universidade. — *Fausto Aita Gal.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 142, de 1972

PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 2.511, de 8-8-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Jandira Maciel de Jesus, matrícula n.º 17.838, Médica, nível 22.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPR

N.º 186, de 7-8-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de abril de 1972, Moisés Dutra Fernandes, matrícula n.º 58.531, Guarda, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPE

N.º 396, de 24-7-72 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de março de 1972, Cloris Gonçalves da Silva, Escriturária, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

N.º 489, de 2-8-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Vera Padilha Minuto, matrícula n.º 60.378, Servente, nível 5;

N.º 490, de 31-7-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Orestes Fagundes Piantá, matrícula n.º 9.280, Médico, nível 22-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.821, de 14-3-72 — Apostila — Em face do que consta do Processo n.º 21-000-712.195-72, e da Portaria n.º SP-5.473, de 11 de maio de 1972, publicada no BS-DS 112-72, a servidora Agata Rigina Vittoria Turreta Biojone, matrícula n.º 6.102, foi promovida ao nível 15-C, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, a contar de 31 de dezembro de 1969;

N.º 1.967, de 7-8-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Aparecida dos Espirito Santo Trzewikowski, matrícula n.º 66.954, Costureira, nível 5;

N.º 1.968, de 8-8-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Regina Lima Borges, matrícula n.º 13.972, Auxiliar de Enfermagem, nível 13.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRDF

N.º 288, de 3-8-72 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de março de 1972, Laudício dos Santos, matrícula n.º 22.109, Escrevente Datilógrafo, nível 7;

N.º 289, de 3-8-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Lise Santos Ramos, matrícula número 8.158, Oficial de Administração, nível 16-C.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

N.º 1.624, de 10-8-72 — Dispensa, a contar de 7 de agosto de 1972, Hermínio Alves Filho, matrícula número 71.425, do cargo em comissão número 11.432, símbolo 5-CC, com atribuições de Assessor.

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 1.759, de 10-8-72 — Fica efetivado, a contar de 31 de janeiro de 1966, Fernando Rojas Lima, matrícula n.º 69.574, no cargo de Operador de Raios X, nível 9, código P-1710.9, nomeado interinamente pela Portaria n.º 48.917, de 30 de novembro de 1966, no Estado do Rio Grande do Sul, e a contar de 28 de fevereiro de 1967, no cargo de Operador de Raios X, nível 13, classe B, código P-1706.13-B, em face do Decreto-lei n.º 299-67.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.995, de 27-7-72 — 1 — Nomeia Ailton Ramalho, matrícula número mero 68.260, para exercer o cargo de confiança de Delegado (S), símbolo 5-CC, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Assistência Médica, 2 — Designa: Nésia Soar de Oliveira, matrícula n.º 61.031, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Manutenção de Benefícios, símbolo 8-F, na Agência em Rio Grande do Sul, Ely Costa Pinheiro, matrícula n.º 17.898, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Rio do Sul, Dilsa Búrgio Rebelo, matrícula n.º 25.613, para exercer a função de confiança de Chefe de Posto (S), símbolo 4-FC, com atribuições de Encarregado do Setor de Perícias Médicas, na Agência em Criciúma, cessando, em consequência, os efeitos das DTS números 2.458-71, 2.661-72, 2.807-72 e 2.525-71, publicadas nos BSL números 169-71, 15-72, 71-72 e 200-71, que designaram os citados servidores para responderem pelos referidos cargos e funções.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 2.454, de 1-8-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Nice Gomes, matrícula número 11.845, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 15, de que era detentora;

N.º 2.455, de 2-8-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Juvenal Silva, matrícula número 11.104, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15, de que era detentor.

Relação SP nº 71, de 1972

PORTARIAS
SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 5.580, de 4-8-72 — Aplica a pena de demissão ao Servente, nível 5, Sebastião Alves Cardoso, nº 23.831, lotado no Hospital do Andaraí, da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, resultante de pena acessória da perda da função pública, em face do que preceitua o artigo 68, inciso II, Código Penal;

Nº 5.582, de 8-8-72 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei nº 1.741-52 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo 3-F, correspondentes à função gratificada de Agente em Jauru, o funcionário Edward Albiero, nº 33.898, da Superintendência em São Paulo, a contar de 22 de julho de 1970, quando foi exonerado da referida função, em face do decênio de efetivo exercício de funções gratificadas completado em 6 de junho de 1965, considerando-se vago para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 16-C.

Relação INPS nº 143, de 1972

PORTARIAS
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRMG

Nº 615, de 4 de agosto de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 19 de maio de 1972, Antônio José Barros e Silva, matrícula nº 39.551, Oficial de Administração, nível 12-A; Número 616, de 4 de agosto de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alfeu Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 16.470, Telefonista, nível 6-A; Nº 617, de 4 de agosto de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Daniel Nogueira Mendes, matrícula nº 64.251, Oficial de Administração, nível 14-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRRS

Nº 484, de 27 de junho de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 2 de junho de 1972, Claudio Hrácio Rodrigues Coelho, matrícula nº 57.541, Escrivão, nível 8-A.

AGENCIA EM URUGUAIANA
— SRRS

Nº 37.001, de 20 de junho de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Magdalena Cella Carvalho, matrícula nº 12.383, Auxiliar de Enfermagem, nível 15-C.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
NA GUANABARA

Nº 11.046, de 8 de agosto de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 8 de agosto de 1972: Lygia Glória da Silva Guimarães, matrícula número 10.487, da função gratificada de Chefe da Seção de Registro (F) símbolo 3-F, com atribuições de Assessora do Responsável pelo Grupo de Manutenção Especial, designando Darcy José Grezzi Martins, matrícula número 27.023, para exercer a referida função, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Grupo de Manutenção e Pagamentos de Benefícios; Darcy José Grezzi Martins, matrícula nº 27.023, da função gratificada de Chefe do Posto de Braz de Pina (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor do Responsável pelo Subgrupo de Controle de Pagamentos, designando Cleodion Quaresma da Silva, matrícula nº 46.600 para exercer a mesma função. — Dispensa Cleodion Quaresma da Silva, matrícula nº 46.600, da função gratificada de Informante Habilitador (I), símbolo 8-F, designando Yedda Torres Brasil, matrícula nº 46.630, para exercer a mesma função. — Nomeia Lygia Glória da Silva Guimarães, matrícula nº 10.487, para

exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Concessão e Manutenção (I), símbolo 6-C, com atribuições de Responsável pelo Grupo de Manutenção e Pagamentos de Benefícios, no Grupamento de Benefícios, na RGSB; Nº 11.048, de 8 de agosto de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 11 de julho de 1972, Maria Luiza Rodrigues Parente, matrícula nº 2.805, da função gratificada de Encarregado da Turma de Comunicações e Expedição (C), símbolo 6-F, em face de sua aposentadoria, conforme PT-RGBG nº 2.458-72, publicada no BS-OS 130, de 11 de julho de 1972, designando Wagner Machado Maggessi Pereira, matrícula número 2.058, para exercer a referida função, com atribuições de Responsável pela Turma de Expedição, no BGAC, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Administrador do Edifício-sede (T), símbolo 8-F; Designa Carmem Millet da Costa Pinheiro, matrícula nº 64.189, para exercer a função acima citada, com atribuições de Responsável pela Turma de Recebimentos e Conferência, na AESG; Nº 11.050, de 8 de agosto de 1972, Maria de Fátima da Silva Teixeira, matrícula nº 873.787 (CLT), da função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), símbolo 15-F, designando-a para exercer a função de confiança de Assessor, símbolo 3-FC, na GBRP; Designa: Marisa Fernanda Kolblinger Pereira, matrícula nº 32.984, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização dos Contratos do Serviço de Financiamentos (I), símbolo 5-F, Mary Nejalme, matrícula nº 44.965, para exercer a função gratificada de Encarregado de Mecanografia (M), símbolo 15-F, na GBRP; Nº 11.052, de 8 de agosto de 1972 — Designa Guilherme Calazans de Moraes, matrícula nº 850.025 (CLT), para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Clínico da Unidade de Pacientes Externos (B), símbolo 1-F, com atribuições de Assessor da Direção do Hospital do Andaraí; Nº 11.054, de 8 de agosto de 1972 — Dispensa: Lygia Ribeiro Braga, matrícula nº 41.314, da função gratificada de Auxiliar Técnico (I), símbolo 8-F, designando-a para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Executivos (C), símbolo 7-F, Nivalde Magalhães, matrícula nº 49.343, da função gratificada de Encarregado da Turma de Executivos (C), símbolo 7-F, designando-o para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico (I), símbolo 8-F; Nº 11.055, de 8 de agosto de 1972 — Dispensa José Ribamar Lima, matrícula nº 63.933, da função gratificada de Encarregado da Turma de Mecanografia (I), símbolo 11-F, com atribuições de Responsável pelo Setor de Guarda de Material; Nº 11.057, de 8 de agosto de 1972 — Retifica a DTS-SRGE 10.621, de 1972, publicada no BS-DS número 130-72, na parte que se refere ao nome da servidora, Amparo Arenas Alves dos Santos, matrícula nº 29.278, e não como constou da DTS acima citada.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL
EM SAO PAULO

Nº 11.586, de 4 de agosto de 1972 — Nomeia Osmair Barbosa de Freitas, matrícula nº 57.770, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Acidentes do Trabalho (T), símbolo 8-C, com atribuições de Chefe da Divisão Executiva da Capital, no Grupamento de Acidentes do Trabalho, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F; Designa: Braulio Alcantara Pessoa, matrícula nº 592, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor Administrativo, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe

da Seção de Experiência e Riscos (T), símbolo 4-F, Sueli Lippi, matrícula nº 54.067, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Experiência e Riscos (T), símbolo 4-F, com atribuições de Assistente Administrativo do Serviço Médico, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe de Ambulatório da Divisão de Acidentes do Trabalho (C), símbolo 1-F, com atribuições de Assistente de Serviço, Iracina Trovó Lopes, matrícula nº 64.259, para exercer a função gratificada de Chefe de Ambulatório da Divisão de Acidentes do Trabalho (C), símbolo 1-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Sinistros, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (C) símbolo 3-F, Esther Menezes Blair, matrícula número 44.727, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros (C), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor Administrativo, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Prevenção (T), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe da Seção de Liquidações, Verônica Komaroff, matrícula número 23.813, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Prevenção (T), símbolo 5-F, com atribuições de Auxiliar Técnico, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Encarregado de Turma de Manutenção (I), símbolo 8-F, Thereza Rebeis, matrícula nº 21.730, para exercer a função gratificada de Assistente de Serviço (I), símbolo 3-F, com atribuições de Assessor Administrativo, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros e Prevenção (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Ações e Recursos, Ivaldi de Souza Pinto, matrícula número 57.054, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Sinistros e Prevenção (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor Administrativo; Nº 11.612, de 8 de agosto de 1972 — Dispensa, a contar de 11 de agosto de 1972, Anita Arcolini Rodrigues, matrícula nº 41.816, da função gratificada de Agente, símbolo 3-F, na Agência de Avaré, tendo em vista sua remoção para Santa Bárbara D'Oeste.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADORelação Nº 166-72
PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO
DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.302 — Excluir da relação constante da Portaria nº 509-72, publicada no BI 78-72, de 26 de abril de 1972, Antonio Euzébio da Costa Rodrigues Filho, admitido para o cargo de Auxiliar de Administração, previsto na Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, tendo em vista o seu aproveitamento em outro cargo.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1.º de julho de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e tendo em vista

o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.303 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, como Encarregado de Caixa, Antonio Euzébio da Costa Rodrigues Filho.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1.º de julho de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.304 — Excluir da relação constante da Portaria nº 510-72, publicada no BI 78-72 de 26 de abril de 1972, Rodney de Oliveira Ortiz, admitido para o cargo de Auxiliar de Administração, previsto na Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, tendo em vista o seu aproveitamento em outro cargo.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1.º de julho de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, e

Tendo em vista o resultado das provas de suficiência a que foram submetidos os candidatos a emprego de natureza Administrativa do Hospital dos Servidores da União (HSU), resolve:

Nº 1.305 — Admitir para emprego constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do Hospital dos Servidores da União (HSU), aprovada pela Instrução nº 18, de 15 de março de 1972, como Datilógrafo, Rodney de Oliveira Ortiz.

Os efeitos da presente Portaria vigoram a partir de 1.º de julho de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR nº 5.926-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 675, de 12 de julho de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicado no Diário Oficial de 28 de julho de 1972, resolve:

Nº 1.306 — Nomear, em caráter efetivo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em concurso para exercerem cargos de classe "A", nível 8, da Série de Classes de Impressor A.407, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1971.

- 1 — Carlos Alberto Loureiro.
- 2 — Severino Alves de Souza.
- 3 — Jorge Paulo Gomes.
- 4 — Evanildo dos Santos Costa.

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.311 — Dispensar Nêa Rogério da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.124.257, da função de Assistente, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, com a gratificação de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros) mensais.

Os efeitos da presente Portaria re-rogem ao dia 11 do mês em curso.

N.º 1.312 — Exonerar, a pedido, decorrente de opção, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emmanuel Rodrigues Bruno, matrícula número 2.724.114, do cargo de Médico, nível 21.A, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Considerando a autorização do Senhor Presidente da República, contida no processo PR n.º 2.045-72, originário da E.M. n.º 366-72, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve:

N.º 1.313 — Nomear, em caráter efetivo, nos termos do inciso II, do artigo 12, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Delma Pessanha Neves, para exercer o cargo de Assistente Social, nível 20.A, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar* — Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO ARJ — RJG — 35-72

O Superintendente da Superintendência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro usando das atribuições que lhe conferem as Instruções 92-65, de 24.4.65 e 23-63, de 19.4.68, resolve:

Dispensar a servidora Jaira Ramos Carvalho, Oficial de Administração nível 12.A, matrícula n.º 1.910.559, ponto n.º 3.299, da função de Substituta da Chefe da Seção de Classificação e Empenho (RJB), da Contadoria Regional (RJ) da Superintendência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de ter sido designada para outra função.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-241-72, resolve, nos termos do artigo 204, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aplicar a pena de repreensão ao Escriurário, Classe B, nível 10, Edgard Bastos de Albuquerque, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

PORTARIA Nº 126, DE 10 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-1.703-72, resolve designar, o Químico Tecnologista, Classe C, nível 22, Maurício Prates de Campos, para exercer as funções de Assessor Técnico do Diretor da Divisão de Assistência à Produção, sem prejuízo de suas funções de Gerente da Destilaria Central Jacques Richer. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE JULHO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-6.735-72, resolve aposentar, por invalidez, o Armazenista, Classe A, nível 8, Sebastião Dantas Carneiro, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

ACÓRDÃO Nº 421

Autuada: A. Moraes & Cruz Ltda.

Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma.

Processo: A.I. 210-71 — Estado de Minas Gerais.

Transferência de açúcar não autorizada, de uma região para outra. Aplica-se, no caso, as cominações do artigo 9º, do Decreto-lei n.º 308-67.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial A. Moraes & Cruz Ltda., estabelecida no município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único da Resolução 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que a firma A. Moraes & Cruz Ltda. transferiu, a título de venda, da Região Centro-Sul para a Região Norte-Nordeste 643 sacos de açúcar cristal triturado, no valor de Cr\$ 10.640,00, sem prévia autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a proibição legal tem em vista a necessidade de proteger a produção açucareira e garantir o abastecimento do mercado interno, o que, assim, é aplicável, tanto a produtores como a comerciantes;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria, contra o voto do Sr. Relator, em dar provimento aos recursos interpostos, para julgar procedente o auto de infração e condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 10.640,00 (dez mil e seiscentos e quarenta cruzeiros), valor do açúcar transferido de uma região para outra sem autorização do I.A.A., sem prejuízo de sua apreensão onde e quan-

do for encontrado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *Juarez Marques Pimentel*, Redator do acórdão.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo.

Em 6-7-1972. — *Rodrigo de Queiroz Lima*.

ACÓRDÃO Nº 422

Autuado: Jaconias Souza Lima
Recorrentes: Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento e o Sr. Procurador junto à mesma

Processo: A.I. 85-72 — Estado de Minas Gerais

Açúcar transferido de uma região geo-econômica para outra sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool. Infração do artigo 9º do Decreto-lei 308, de 1967. Recursos providos. Auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Jaconias Souza Lima, estabelecida no município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308, de 28-2-67, c.c. os artigos 12, 13, 14 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da antiga Comissão Executiva do IAA e artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução n.º 2.004-68, do Conselho Deliberativo do IAA, sendo recorrentes a Terceira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool e o Sr. Procurador junto à mesma.

Considerando que o Autuado, no período de 30 de abril de 1968 a 31 de janeiro de 1969, vendeu e transferiu para a região Norte-Nordeste 36.287 sacos de açúcar cristal de produção de usinas da região Centro-Sul, sem autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que o fato em apreço infringe disposto no artigo 9º do Decreto-lei 308, de 28-2-1967;

Considerando, assim, que não podem prevalecer as razões invocadas na defesa oferecida e no acórdão da Terceira (3ª) Comissão de Conciliação e Julgamento, que julgou improcedente o auto, eis que a proibição legal alcança não só os produtores como também os comerciantes de açúcar.

Acordam, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos contra o Sr. Relator, em dar provimento aos recursos *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento, para o fim de julgar procedente e o auto de infração, impondo-se à firma comercial de Jaconias Souza Lima a multa de Cr\$ 809.658,70 (oitocentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e setenta centavos) valor do açúcar a que se refere o auto, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, quando e onde for encontrada. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois. — *Aderbal Loureiro da Silva*, Vice-Presidente no exercício da Presidência — *João Soares Palmeira*, Redator do acórdão.

Fui presente: *Lutz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. — De acordo com o parecer retro.

Em 27.4.72. — *José Olavo Lana Marinho*.

Retificações

Na publicação dos *Diários Oficiais* de 20-7-72, fls. 2.662; de 21-7-1972, fls. 2.769 e 2.771 e 3-8-72, fls. 2.089; Processo: AI 87-72 (Acórdão n.º 401) Onde se lê: 4.641 sacos de açúcar no valor de Cr\$ 57.669,70

Lê-se: 4.641 sacos de açúcar no valor de Cr\$ 57.966,70...

Processo: AI 39-72 (Acórdão número 404)

Onde se lê: Por maioria de voto do Sr. Relator...

Lê-se: Por maioria, de acordo com o voto do Sr. Relator...

Processo: AI 173-72 (Acórdão n.º 412)

Acrescente-se: E de se impor ao autuado a cominação do artigo 9º e seu parágrafo único, do Decreto-lei 308-67, em que constitui segurança de mercadoria para os Estados produtores, a delimitação da comercialização do açúcar.

Processo: AI 293-68 (Acórdão número 417)

Onde se lê: No valor comercial de 21-9-67 a 9-2-68...

Lê-se: No valor comercial de Cr\$ 6.510,00, durante o período de 21-9-67 a 9-2-68.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 569-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779- de 22.12-1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Será garantida a compra pelo Instituto Brasileiro do Café, a partir de 1º de janeiro de 1973, através do Banco do Brasil S. A., a opção do vendedor, dos cafés das Quotas Despolpado e Comum, da safra 1972-73, desde que devidamente registrados no Instituto Brasileiro do Café, aos preços mencionados nesta Resolução, por saca de 60,5 quilos brutos, acondicionados em sacaria nova, entregue nos armazéns do interior, indicados pelo Instituto Brasileiro do Café, com impostos pagos.

Art. 2º Os preços de garantia a que se refere o Art. 1º acima, são os seguintes para os cafés despachados a partir de 1º de janeiro de 1973:

I) — Quota Despolpado

Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por saca para cafés despolpados, do tipo 4 (quatro) para melhor e demais características definidas na Resolução específica, baixada pela Diretoria do Instituto Brasileiro do Café sobre o encaminhamento dos cafés da safra (Regulamento de Embarques), produzidos em qualquer parte do território nacional.

II) — Quota Comum

a) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por saca, para os cafés de tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", produzidos nas regiões componentes do Grupo I.

b) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete e oito) para melhor, sem discriminação de bebida, produzidos nas regiões integrantes do Grupo II.

Art. 3º Os cafés da Quota Comum, quando vendidos ao Instituto Brasileiro do Café, farão jus a prêmio de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), por tipo, calculado sobre os padrões mínimos admitidos para os Grupos I e II.

Art. 4º Nas vendas de café da Quota Comum não será admitida a classificação por média de tipo. Nas entregas ao Instituto Brasileiro do Café, os lotes respectivos poderão ser formados por peneiras isoladas ou conjugadas até 3 (três) peneiras consecutivas, na forma normal do beneficiamento, sendo admitido o vasi-

mento máximo de 10% (dez por cento).

Art. 5º Os despachos de cafés da Safra 1972-73 serão encerrados em 30 de junho de 1973.

Art. 6º A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café baixará oportunamente Resolução, em separado, disciplinando as normas de faturamento dos cafés a serem adquiridos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 570-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779- de 2.12.1952 e tendo em vista a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Manter os mesmos preços mínimos de registro no Instituto Brasileiro do Café, fixados na Resolução nº 566, de 20.7.72, a partir de 15 de agosto de 1972, inclusive, de "declarações de vendas" relativas à exportação de café da Safra 1972-73 e anteriores, verde em grão, solúvel, ou o correspondente em torrado-moído para embarques de 1º de setembro até 30 de novembro de 1972, inclusive.

Art. 2º A Quota de Contribuição sobre a exportação de café de que trata o Artigo 1º será de US\$ 23.50 (vinte e três dólares e cinquenta centavos) ou o equivalente em outras moedas, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou o correspondente em café torrado-moído para as vendas que forem registradas no Instituto Brasileiro do Café a partir de 15 de agosto de 1972, para embarques até 30 de novembro de 1972, inclusive.

Art. 3º As operações registradas ao amparo das Resoluções números 160 e 564, de 13.6 e 6.7.72, cujos cafés não tenham sido embarcados nas épocas declaradas, somente poderão ter seus prazos de embarque prorrogados se reajustadas suas condições às da presente Resolução, excetuando os casos de comprovada força maior, a critério da Autarquia e desde que observadas as normas fixadas a respeito, ou os de liquidação antecipada dos respectivos contratos de câmbio.

Parágrafo único. Nos casos de operações reajustadas, conforme previsto neste Artigo, prevalecerá para efeito do sistema de Garantia de Preço a data em que o IBC acolher o reajustamento.

Art. 4º As operações registradas ao amparo da Resolução nº 566, de 20.7 de 1972, não sofrerão os reajustamentos previstos nesta Resolução.

Art. 5º Revogar, com efeito a partir de 15 do corrente mês, o regime de quotas individuais de exportação de café estabelecido na Resolução número 566, de 20.7.72.

Art. 6º Prorrogar o sistema de Garantia de Preços fixado pela Resolução nº 524, de 26.4.1971, para cobrir as operações registradas no Instituto Brasileiro do Café, cujos embarques se realizarem até 30 de novembro de 1972.

Art. 7º Manter em vigor todas as demais instruções baixadas com respeito à exportação de café que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1972. — *Carlos Alberto de Andrade Pinto*, Presidente.

Ofício nº 66-72

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº SUSEP/059, DE 28 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do

Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 10.225-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Vera Cruz Companhia Brasileira de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 1972. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", realizada no dia 29 de maio de 1972.

C.G.C. Nº 61.074-175

As dezesseis horas do dia vinte e nove do mês de maio do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na sua sede social, à Rua Boa Vista nº 356 — 10º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, Sr. Antonio Pinto da Silva Figueiredo, convidou, este, os acionistas a elegerem o presidente da Assembleia, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Sr. Francisco Finamore, que convidou para secretariar os trabalhos da Assembleia, o Sr. Manoel Chambers de Souza. Constituída, assim, a Mesa dirigente dos trabalhos e verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, que fora convocada por edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo" dos dias 16, 17, 18 e 19 do mês em curso, edital, esse do seguinte teor: "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros C.G.C. nº 61.074.175 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Boa Vista nº 356 — 10º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, às 16 (dezesseis) horas do dia 29 de maio de 1972, a fim de: a) Deliberarem sobre o Aumento do Capital Social; b) Alteração Parcial de seus Estatutos Sociais; c) Outros assuntos do interesse da Sociedade. São Paulo, 15 de maio de 1972. — *Antonio Pinto da Silva Figueiredo, Egon Felix Gottschalk, Willy Wienert e Párcles Nestor Locchi*. O Presidente determinou, a seguir, o que fiz, como Secretário, a leitura de uma exposição feita pela Diretoria, sobre a matéria, e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos, esses, que são do seguinte teor: **Proposta da Diretoria:** "Senhores Acionistas; A Diretoria estudou com cuidado a conveniência do aumento do capital social desta Sociedade, o qual será realizado com o aproveitamento de reservas próprias. Destarte, o capital atual de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passará a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma das ações correspondentes ao aumento proposto se distribuirão aos acionistas, na proporção das ações que atualmente cada um possui, ficando, a Diretoria, autorizada a fazer os

acertos de frações que, por ventura, venham a existir. Os valores que suprirão o aumento do capital social de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), serão os seguintes: a) Cr\$ 359.710,55 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e dez cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), oriundos do Fundo de Reserva Especial; b) Cr\$ 811.211,90 (oitocentos e onze mil, duzentos e onze cruzeiros e noventa centavos) oriundos do Fundo de Reserva Suplementar; c) Cr\$ 723.697,05 (setecentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos), oriundos do Fundo de Reserva para o aumento de capital, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-lei nº 1.089, de 2-3-70; d) Cr\$ 61.142,69 (sessenta e um mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), oriundos do Fundo de Reserva de Ações Bonificadas, recebidas de outras Sociedades de que esta Empresa participa; e) Cr\$ 344.237,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e oito centavos), oriundos do Fundo de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 4.357, de 16-7-64, correção essa efetuada a 25-4-72, totalizando o montante de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros). Caso seja aprovada a presente proposta, o artigo 5º e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais, passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — As ações serão nominativas, na forma da legislação em vigor. A realização total será feita no prazo da Lei, mediante chamada a critério da Diretoria, ou, quando pela forma exigida pelo governo. Parágrafo 2º — A cessão das ações será procedida a pedido escrito dos interessados, respeitado, sempre, o que dispuser a legislação de seguros. Poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. Parágrafo 3º — A Sociedade poderá emitir cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que terão assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores." Tendo em vista que a boa administração da Sociedade exige outras reformas nos Estatutos, a Diretoria propõe que sejam estabelecidas novas bases para os honorários de seus Membros, as quais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, não podendo, porém, ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, para cada Membro em exercício de suas funções. Se esta proposta for aprovada, deverá ser alterado o artigo 18 dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: Artigo 18 — Os honorários da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, não podendo, porém, ultrapassar a 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, para cada Membro em exercício de suas funções. Parágrafo único — As despesas de viagens empreendidas pelos Diretores a serviço da Sociedade, correrão por conta da mesma." São Paulo, 8 de maio de 1972. — *Antonio Pinto da Silva Figueiredo, Egon Felix Gottschalk, Willy Wienert e Párcles Nestor Locchi*. Parecer do Conselho Fiscal: "Os Membros abaixo assinados, do Conselho Fiscal da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", tendo apreçado, com o devido cuidado, a proposta da Diretoria de 8 de maio de 1972, no sentido de ser aumentado o capital da Sociedade de

Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o qual, por sua vez, será feito com o aproveitamento de reservas próprias, assim como, também, as novas bases para os honorários dos Membros da Diretoria, os quais serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, não podendo, porém, ultrapassar a 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, para cada Membro em exercício de suas funções, com a consequente alteração dos artigos 5º, 18 e seus respectivos parágrafos, dos Estatutos Sociais da Empresa, concluíram que as medidas são oportunas e recomendam aos acionistas a sua aprovação. São Paulo, 11 de maio de 1972. — *Benedito Guilherme Mélega, Nedes Pellegrini e Luiz Baccaro*. Posta em discussão e votação a Proposta da Diretoria, esta foi, unanimemente, aprovada. Escolheu, a seguir, o Sr. Presidente, que o aumento de capital ora proposto e aprovado, na importância de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), se verificará nas proporções, respectivamente, de 61,9606%, com o aproveitamento de lucros da Sociedade e bonificações recebidas de outras Sociedades de que esta Empresa participa, correspondendo, por sua vez, ao montante de Cr\$ 1.195.094,05 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, noventa e quatro cruzeiros e cinco centavos), e os 48,0394% restantes, com o aproveitamento de correções monetárias próprias e bonificações recebidas de Empresas das quais participamos, no montante de Cr\$ 1.104.905,95 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), especificação, essa, que fazemos para boa orientação de nossos acionistas. Informou, a seguir, o Sr. Presidente, aos Senhores Acionistas, que o resultado da Correção Monetária do Ativo Imobilizado da Companhia, existente em 31-12-1971, fora obtido de acordo com os coeficientes legais, apurando-se um montante de Cr\$ 344.237,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete cruzeiros e oito centavos), pelo que deverá, em atendimento ao parágrafo 2º, do artigo 268, do Decreto nº 58.400, de 10-5-66, ser aprovado pelos presentes. Posta em votação a proposta, foi, esta, aprovada unanimemente. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou definitivamente aprovado o aumento do capital social e as alterações estatutárias sugeridas pela Diretoria, concedendo, em seguida, a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou, o Sr. Presidente, suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no competente livro. Reaberta a sessão, depois de ter sido ouvida a sua leitura e confirmada a Ata em todos os seus termos, foi, a mesma, assinada por todos os presentes. São Paulo, 29 de maio de 1972. — *Francisco Finamore*, Presidente; *Manoel Chambers de Souza*, Secretário; *S.A. Moinho Santista* — Indústrias Gerais. — *Manoel Chambers de Souza*; *Divino Emilio Scheidegger*; *Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.* — *Alexandre Torello*; *Armando Luiz Viviani*; *QUIMBRASIL* — Química Industrial Brasileira S.A. — *Francisco Finamore*; *Jorge Hector Garcia*; *SANDRA* — Soc. Algodoeira do Nordeste Bas. S.A. — *Celestino Souto Rey*; *Alberto Dácomo*; *Tintas Coral S.A.* — *Alberto Dácomo*; *Jorge Hector Garcia*; *Cia. Brasileira de Armazéns Gerais S.A.* — *Jorge de Souza Rezende*; *Lino Santi*; *pp. Moinho Fluminense S.A.* — Indústrias Gerais; *Fábrica de Tecidos Tatuapé S.A.* — *Alexandre Torello*; *Armando Luiz Viviani*; *pp. Grandes Moinhos do Brasil S.A.* — Indústrias Gerais S.A. — *Moinho Santista* — Indústrias Gerais;

— Manoel Chambers de Souza; Divico Emilio Scheidegger; pp. S.A. Moinhos Riograndenses S.A. — Moinhos Santista — Indústrias Gerais — Manoel Chambers de Souza; Divico Emilio Scheidegger; pp. Brasilarriz Ltda. — Indústria e Comércio S.A. — Moinho Santista — Indústrias Gerais. — Manoel Chambers de Souza; Divico Emilio Scheidegger; pp. Clara Machado da Silva Machado — Francisco de Assis da Costa Pinto; Dr. Egon Felix Gottschalk.

Esta é cópia fiel da Ata Lavrada no competente Livro, às fls. 62 a 65. — Francisco Finamor, Presidente.

PROJETO, NA ÍNTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS — ESTATUTOS SOCIAIS DA "VERA CRUZ — COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS"

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração da sociedade

Art. 1.º Sob a denominação "Vera Cruz" — Companhia Brasileira de Seguros, fica constituída uma Sociedade Anônima, com sede e foro para todos os efeitos legais nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que se regerá por estes estatutos, e, nos casos omissos, pela competente legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou agências, a juízo da Diretoria.

Art. 3.º A Sociedade tem como objeto as operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, contados da data do decreto que autorizar o funcionamento da Companhia.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

§ 1.º As ações serão nominativas, na forma da legislação em vigor. A realização total será feita no prazo da Lei, mediante chamada a critério da Diretoria, ou, quando pela forma exigida pelo governo.

§ 2.º A cessão das ações será procedida a pedido escrito dos interessados, respeitado, sempre, o que dispuser a legislação de seguros. Poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

§ 3.º A Sociedade poderá emitir cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que terão assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

Art. 6.º São órgãos da Sociedade:

- 1.º A Assembléia Geral;
- 2.º A Diretoria;
- 3.º O Conselho Fiscal.

1.º A Assembléia

Art. 7.º A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação, nos termos previstos na Lei, ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. Os anúncios ou convites de convocação, publicados de acordo com a Lei, deverão conter, ainda que sumariamente, o objeto da reunião e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembléia Geral.

Art. 8.º Os trabalhos da Assembléia Geral, por um Diretor, serão di-

rigidos por u'a Mesa, constituída por um Presidente, indicado na ocasião, e um ou dois secretários, por aquele convidados entre os acionistas.

Art. 9.º As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponderá um voto.

Art. 10. Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por seus representantes legais ou por procurador devidamente constituído e também acionista, na forma da Lei.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, fixar o dividendo a ser distribuído aos acionistas.

2.º — A Diretoria

Art. 12. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de quatro Membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º O prazo do mandato estende-se ou reduz-se até a data da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, cuja realização mais próxima da terminação do mandato.

§ 2.º Os Diretores escolherão entre si o Presidente.

Art. 13. Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, prestará a caução de trinta ações da Sociedade, como garantia da responsabilidade de sua gestão, caução essa que não poderá ser levantada antes de deixado o cargo e aprovadas pela Assembléia Geral as últimas contas da Diretoria.

§ 1.º A caução de que trata este artigo poderá também ser prestada por qualquer acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2.º Em caso de vaga, impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, os remanescentes escolherão o Diretor substituto que servirá pelo tempo que faltava ao substituído, no primeiro caso, e, até a volta do titular, no segundo caso.

Art. 14. Compete à Diretoria a prática de todos os atos de administração, inclusive:

a) Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais ou agências;

b) Dar fiel cumprimento aos presentes estatutos, às resoluções das Assembléias e às prescrições legais para o regular funcionamento da Sociedade;

c) Constituir, em nome da Sociedade, mediante procuração assinada por dois Diretores — mandatários, ou procuradores, fixando-lhes atribuições e poderes;

d) Respeitadas as restrições legais, resolver sobre a aplicação dos recursos sociais, adquirir, alienar ou onerar bens do patrimônio da Empresa, transgír, renunciar direitos e contrair obrigações.

§ 1.º Os atos que importam em obrigações e responsabilidades para a Sociedade, deverão conter as assinaturas de dois Diretores, ou de dois procuradores da Sociedade, com poderes bastantes ou ainda a de um destes com a de um dos Diretores.

§ 2.º A representação judicial, bem como perante as repartições públicas e órgãos fiscalizadores, compete a qualquer dos Diretores, isoladamente.

Art. 15. Ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto resolutorio em todos os casos de empate.

b) Assinar, conjuntamente com mais um Diretor, as cautelas e títulos representativos de ações.

Art. 16. Os Diretores distribuirão entre si as funções e serviços, sem prejuízo do disposto do artigo anterior.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou por pedido de qualquer um de seus Membros. As reuniões realizar-

se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma ata, no livro competente.

Art. 18. Os honorários da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas, não podendo, porém, ultrapassar a 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, para cada Membro em exercício de suas funções.

Parágrafo único. As despesas de viagens empreendidas pelos Diretores a serviço da Sociedade, correrão por conta da mesma.

Art. 19. Os Membros da Diretoria poderão, a todo o tempo, ser destituídos, por deliberação da Assembléia Geral.

3.º — Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal compor-se-á de três Membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

§ 1.º A remuneração dos Membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

§ 2.º Os suplentes substituirão os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, pela ordem de indicação.

§ 3.º O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere

CAPÍTULO IV

Exercício social

Art. 21. Findo o exercício social, que coincidirá com o ano civil, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral da Sociedade, com observância das prescrições legais.

Os lucros líquidos verificados, após as devidas amortizações e provisões, e feitas as reservas exigidas pelas leis e regulamentos, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, Fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) 10% (dez por cento), no mínimo, para a constituição de uma Reserva Especial destinada a consolidar a situação financeira da Sociedade;

c) O necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, que deliberar a Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria;

d) O saldo, se houver assim apurado, será atribuído a uma reserva suplementar, destinada a cobrir prejuízos eventuais, ou ao aumento do capital social, ou a bonificação aos acionistas, a critério da Assembléia Geral.

Art. 22. Revertem a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas, os dividendos prescritos na forma da Lei.

Disposições transitórias

Art. 23. O primeiro exercício social terminará em 31 de dezembro de 1956.

Art. 24. O mandato da primeira Diretoria vai até a data da primeira Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no ano de 1957.

Esta é cópia fiel dos Estatutos Sociais atualizados, da "Vera Cruz — Companhia Brasileira de Seguros", publicados no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 1955.

(N.º 33.763 — 11-8-72 — Cr\$ 450,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATO DO PRESIDENTE

FAP 234-72, de 11 de agosto de 1972 — Exonerando, a pedido, Francisco das Neves Baptista, do cargo

de Assistente Administrativo, classe "A" grau II, do Quadro Suplementar de Pessoal do Banco, a partir de 12 de agosto de 1972. Art. 61, item I do EFBNDE. Dossiê nº 2280-72.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 158, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Art. 1.º Fica criada, na Comissão Nacional de Energia Nuclear, a Assessoria de Documentação e Publicações (ADP), subordinada diretamente ao Presidente da Autarquia.

Art. 2.º A Oficina Gráfica e de Encadernação da CNEN fica subordinada à ADP.

Art. 3.º Compete à ADP:

I — Assessorar o Presidente da CNEN em assuntos de documentação e publicações.

II — Propor normas para a padronização dos trabalhos impressos na CNEN.

III — Manter atualizadas a "Coleção de Atos Normativos" e a "Lista de Endereços" da CNEN, bem

como elaborar outras publicações de responsabilidade da Assessoria.

IV — Supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Oficina Gráfica e de Encadernação.

V — Expedir instruções sobre a estruturação interna e o funcionamento da Oficina Gráfica e de Encadernação.

Art. 4.º A Oficina Gráfica e de Encadernação fica subdividida em três turmas:

- I — Turma de Impressão;
- II — Turma de Encadernação; e
- III — Turma de Expediente e Almoxarifado.

Art. 5.º Compete à Oficina Gráfica e de Encadernação:

I — Imprimir trabalhos elaborados na CNEN.

II — Encadernar trabalhos elaborados na CNEN e outros de interesse da Autarquia.

III — Reproduzir trabalhos de interesse da CNEN.

IV — Zelar pela integridade e pelo bom estado do equipamento e do estoque de material sob sua guarda.

Art. 6.º A Oficina Gráfica e de Encadernação poderá funcionar, sem intuito lucrativo, no atendimento de trabalhos particulares de impressão,

reprodução e encadernação, sem prejuízo de suas atividades normais e nos limites da legislação em vigor. — Parágrafo único. O quantitativo e a forma de ressarcimento dos trabalhos mencionados neste artigo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 7º A ADP funcionará com a estrutura prevista nesta Portaria até a entrada em vigor do Regimento Interno da CNEN, ora em elaboração, ficando revogada a Portaria número 135, de 11 de maio de 1962. — *Hervásio G. de Carvalho.*

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

para ministrar um Curso de Treinamento em Serviço de "Taquiografia" aos servidores desta Superintendência.

A presente matéria foi submetida na LV reunião deste Conselho, através da Proposição nº 179, de 8 de agosto de 1972. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 1 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 1 de agosto de 1972, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José França Neto, Datilógrafo AF.503.9.B, matrícula nº 2.157.756, em disponibilidade, lotação da Administração Central, Estado da Guanabara. (Proc. 9808-72). — *Carlos Krebs Filho.*

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento,

usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Divaldi Almeida de Souza, para assinatura de Convênio com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, destinado à concessão de empréstimos sob consignação a servidores do mesmo Distrito. (Proc. 7926-72). — *Carlos Krebs Filho.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 1-8-72, entre esta Autarquia e a Professora Aléila Marques Frade Nogueira, para ministrar um Curso de Treinamento em Serviço de "Português e Redação Oficial" aos servidores desta Superintendência.

A presente matéria foi submetida na LV reunião deste Conselho, através da Proposição nº 178, de 8-8-72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente.*

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato celebrado em 22-5-72, entre esta Autarquia e a Professora Nesuty Lima,

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 10 DE AGOSTO DE 1972

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 061, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 7-8-69, entre esta Autarquia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para prosseguimento dos trabalhos de implantação da Rodovia BR-080, no trecho Brasília-Cachimbo, no valor de Cr\$ 3.733.506,80 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e seis cruzeiros e oitenta centavos). A presente matéria foi submetida na LV reunião deste Conselho, através da Proposição nº 180, de 8-8-72. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente.*

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO — DIN — ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a firma COENCO — Concreto Engenharia e Comércio Ltda., para a Construção de dois Blocos do Prédio do Instituto de Biologia — Blocos B3 e B4, localizados no Campus Universitário.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Engenheiro Carlos Augusto Ackermann, Engenheiro-responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Senhor Engenheiro Paulo Cesar Marasco Cavalheiro Leite, brasileiro, casado, Gerente da firma COENCO — Concreto Engenharia e Comércio Ltda., situada na cidade de Porto Alegre, à rua Vicente da Fontoura 1068, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a construção de dois Blocos do Instituto de Biologia — B3 e B4, localizados no Campus Universitário de acordo com o Caderno de Encargos, do Instituto de Biologia, do Edital número 06-72, relativo a Tomada de Preços 06-72, e que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela firma vencedora, COENCO — Concreto Engenharia e Comércio Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições regidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar a construção de dois Blocos térreos do prédio do Instituto de Biologia situado no Campus Universitário, de acordo com as especificações técnicas exigidas no Caderno de Encargos, da Tomada de Preços número 06-72 que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 06-72, que fica fazendo parte deste Contrato como aqui estivesse contido.

Terceira — O Preço total da obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada, é de Cr\$ 249.727,50 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), despesa que será atendida pelos empenhos: 282-72 e 2334-72, devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias, de conformidade com os percentuais estabelecidos na II Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que, preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes. Assim os valores a serem pagos, em cada etapa, tomando-se em consideração o valor total da Obra, serão discriminados juntamente com os prazos exigidos:

1ª Etapa — Cr\$ 12.488,40 (doze mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 5% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Assinado o contrato;
- 2) Locada a Obra;
- 3) Concluído o Canteiro com todas as instalações exigidas no Caderno de Encargos.

Prazo: do 1º ao 20º dia.

2ª Etapa — Cr\$ 24.927,80 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 10% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Apresentado à Fiscalização o estudo do Subsolo da área da Obra;
- 2) 100% das fundações prontas: sapatas e vigas de fundações, cinta de concreto do Bloco B3.

3) Apresentado o cálculo Estrutural das Fundações.

Prazo: do 20º ao 40º dia.

3ª Etapa — Cr\$ 49.945,50 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Terminado e respaldado as fundações do Bloco B4;
- 2) Apresentado o cálculo estrutural do prédio, completo;
- 3) Concluído as Formas da Estrutura do Bloco B3;

Prazo: 40º ao 60º dia.

4ª Etapa — Cr\$ 49.945,50 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente a 20% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Apresentados os resultados dos Corpos de Prova retirados da concretagem, à Fiscalização;
- 2) Terminado e respaldado a Estrutura Geral do Bloco B3 pilares, vigas, lages (não considerando as fundações).

Prazo: 60º ao 90º dia.

5ª Etapa — Cr\$ 74.918,30 (setenta e quatro mil, novecentos e dezoito cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 30% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Terminado e respaldado a estrutura Geral do Bloco B4 e inclusive tubulações embutidas hidráulicas e elétricas.

Prazo: 90º ao 140º dia.

6ª Etapa — Cr\$ 37.459,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove cruzeiros), correspondente a 15% do valor global quando satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Concluído todos os demais serviços da Obra;
- 2) Realizada a limpeza completa da Obra, interna e externamente.
- 3) Removido tudo o que foi ocupado para a execução da Obra;
- 4) Recebimento provisório pela Fiscalização da Obra.

Prazo: 140º ao 150º dias.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos relativo à Tomada de Preços número 06-72, que faz parte integrante do presente Contrato. O não atendimento da parte da Contratada do aqui convenção importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos, referido.

O início da construção a considerar para efeito do Cronograma Físico da Obra, é de cinco (5) dias após a assinatura do Contrato.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 3ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de etapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeito de pagamentos, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro-responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço coniado.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Sexta — Será feita uma retenção para os cofres da Contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia de trabalhos executados perfeitamente, retenção esta, que será devolvida à Contratada, (sessenta) dias após, caso a Fiscalização julgue perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratante, por meio do serviço de obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou afastamento de serviço de qualquer operário ou empregado seu, que embarçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no canteiro de serviço.

Oitava — Ficarão a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor, ou seja: indenizações, férias, seguros de acidentes no trabalho, enfermidade, repouso semanal, remuneração e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço etc.

Será instalado, no Canteiro de Obras, um medidor de luz com a finalidade de auferir o consumo de energia gasta pela Contratada, tendo em vista que a mesma se servirá de Rede Elétrica da UFPEL para a utilização de seus aparelhos elétricos, devendo ela ressarcir a Contratante das despesas efetuadas, mensalmente, com o pagamento daquela taxa a repartição arrecadadora.

Nona — Será rescindido o presente Contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir o todo ou parte deste Contrato;
- c) sem prévia autorização da Contratante, após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos;
- d) por inadimplemento de qualquer obrigação contratada pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão de contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme Cláusula 3ª retro. Os demais serviços em andamento ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão.

Décima — O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2ª, à comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS e, mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e, de comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data.

Décima Primeira — Multas:

a) Será aplicada a Firma Construtora a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global, por dia de excesso que houver em cada prazo parcial fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será aplicado igualmente, além do previsto no item a, a multa de 0,06 (seis centésimos por cento) do preço global da obra por dia de excesso que houver no prazo global fixado.

c) As multas estabelecidas nos itens anteriores serão independentes e acumulativas.

d) As multas previstas no item a, serão devolvidas desde que a Firma

Construtora termine a obra rigorosamente no prazo global estipulado. Um dia de atraso no prazo global já determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Segunda — As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente Contrato, bem como quaisquer questão oriunda de sua execução, serão dirimidas em juízo no foro da cidade de Pelotas, que fica desde já eleito pelos contratante, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou de demandado possa invocar em seu favor.

Décima Terceira — O valor global de Cr\$ 249.727,50 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), será atendido pelas Dotações Orçamentárias — 4.1.1.0 — Obras Públicas — 1972 (Cr\$ 199.727,50) e recursos previstos no Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Cr\$ 50.000,00, aprovado em 9-11-71 — *Diário Oficial* de 22 novembro de 1971.

Décima Quarta — De acordo com o item 1.13.0 pág. 6, da II Parte do Caderno de Encargos: fica à critério, unicamente do contratante, adjudicar ou não, o preço global, ofertado para a construção de outros prédios (Blocos) semelhantes do Instituto de Química e Geociências, Instituto de Biologia e do Instituto de Física e Matemática.

O contratante levará em consideração a Tabela de Preços Unitários apresentada pela contratada na sua proposta.

Décima Quinta — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas, previstas no Caderno de Encargos à Firma contratada, prejudicada fica a caução de qualquer importância de que a mesma se julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Sexta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelo Prof. Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL, o Engenheiro-responsável Carlos Augusto Ackermann, Chefe do Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, já qualificados anteriormente, na presença de (2) testemunhas abaixo firmadas, maiores, capazes que a tudo estiverem presentes. — *Delfim Mendes Silveira, Reitor da UFPEL — Carlos Augusto Ackermann — Paulo Cesar M. C. Leite.*

Testemunha: Carmem Lúcia Ávila
Testemunha: Paulo Vieira Machado
Ofício nº 938.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa Orsa Maggiori — Ritec Representações Industriais, Técnicas e Comércio Ltda., para a execução, sob o regime de empreitada global, do sistema de ar condicionado e obra civil necessária na seção de obras raras da Biblioteca Central no Campus Universitário.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Amadeu Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratante, e a Empresa Orsa Maggiori — Ritec Representações Industriais, Técnicas e Comércio Limitada, representada pelo seu Engenheiro Andrea Bastiaznou, bastante procurador, italiano, carteira modelo 19 nº 4.344, residente e domiciliado nesta capital, doravante deno-

minada, simplesmente Contratada, ajustam a execução do sistema de ar condicionado e obra civil necessária na Seção de Obras Raras da Biblioteca Central no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a construir, sob o regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos da obra citada, de conformidade com sua proposta vencedora da Tomada de Preços 91-72 — Programa MEC/BID, cujas condições do Edital da Tomada de Preços 91-72 foram integralmente aceitas.

Parágrafo único — A construção obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações, já em poder da Contratada, devidamente rubricados por esta e pela Contratante, que aquela os dá como recebidos, os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda — Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da Cláusula Sexta.

Cláusula Terceira — Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro, a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário às obras, bem como a fatura de ensaios, a verificação e provas dos materiais e dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro — A Contratada obriga-se a empregar, na execução das obras, materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar, rigorosamente, as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

Cláusula Quarta — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica da construção, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviços ou obras que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, tenham de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Quinta — A Contratada obriga-se a entregar as obras, definitivamente concluídas, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da Cláusula Décima-Primeira, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único — Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção, permitido às partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Sexta — A Contratante pagará à Contratada, como preço integral dos serviços objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 71.772,08 (setenta e um mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos).

Parágrafo único — O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, na forma seguinte:

01. Uma parcela de 30 % (trinta por cento) quando da entrega no local e instalada a rede de dutos;

02. Uma parcela de 50 % (cinquenta por cento) quando da entrega do equipamento (torre e self contained) na obra;

03. Uma parcela de 20 % (vinte por cento) quando concluídos os serviços.

Cláusula Sétima — Dado o curto prazo de execução dos serviços não haverá reajustamento de preços.

Cláusula Oitava — Correrá sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na

legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Nona — A Contratada cautionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou obrigações do Tesouro Nacional reajustáveis, o valor de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) de conformidade com a Cláusula Oitava do Edital de Tomada de Preços 91-72 — Programa MEC/BID, correspondente a cerca de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Décima — O produto da retenção mencionada na Cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que trata o Parágrafo único da Cláusula Décima-Sexta.

Parágrafo único — Fica, ainda, ajustado que a caução Contratual não será restituída nos casos da rescisão do Contrato por fraude, má-fé, inexecução ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima-Primeira — Res-salvados os casos de força-maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante e previstos na Cláusula Quinta e seu parágrafo, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,3 (três décimos) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na Cláusula Quinta;

2. Equivalente a 0,2 (dois décimos) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima Segunda — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único — As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Terceira — A rescisão do presente Contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

01. Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

02. Subempreitar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

03. Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

04. Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o contido na Cláusula Primeira;

05. Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

06. Deixar de demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros, a critério da Contratante;

07. Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras, sem prejuízo

das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

08. Deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

09. Deixar as multas, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 1% (um por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima Quarta — Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as indenizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima Quinta — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único — No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações, que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima Sexta — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar, por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único — A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras" que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar parcial ou totalmente as obras, ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, cujo valor é arbitrado em Cr\$ 71.772,08 (setenta e um mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 10 de agosto de 1972. —
(N.º 4.813-B — 15.8.72 — Cr\$ 155,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo DPCT n.º 41-72(T). — Ano de 1972 — Processo CNEN número 100.609-71.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Uni-

versidade Federal do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Reitor, Prof. Ivo Wolff, com a intervenção do Instituto de Física, neste ato denominado Beneficiário, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Coordenador, Prof. Gerhard Jacob e do Pesquisador Responsável Prof. Celso Sander Müller, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba FNEN, exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante do Beneficiário que fica responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiário se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, den-

tro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 393.ª Sessão de 20.6.72.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

NOTA: A Subcláusula Única, da Cláusula III foi obliterada com concordância de ambas as partes.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1972.
— **Hervásio G. de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição. **Ivo Wolff**, Reitor da U.F.R.G.S. — Representante do Beneficiado. **Gerhard Jacob**, Coordenador — IF-UFRGS. — **Celso Sander Müller**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Cenno José Friedrich** — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 4.865-B — 17.8.72 — Cr\$ 66,00)

Termo DPCT n.º 39-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN n.º 100.967-71.
Termo de Convênio celebrado entre a

Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, prof. Hervásio Guimarães de Carvalho e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, representado pelo seu Reitor, Prof. Ivo Wolff com a intervenção do Departamento de Engenharia Nuclear neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Porto Alegre, representado pelo seu Chefe Eng. Júlio Menegassi e do Pesquisador Responsável Eng. Júlio Menegassi e Eng. Sérgio L. L. Souto, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os Anexos II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros para atendimento ao disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba 4.1.2.0/2 exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 104.020,00 (cento e quatro mil e vinte cruzeiros).

Subcláusula Única. As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil (ou da Caixa Econômica), pelo Representante Legal do Beneficiado que fica responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e

de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única — A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única. Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontifica a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo

por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiado não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XIII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 381.ª Sessão de 18.1.1972.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972.
— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição. **Ivo Wolff**, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. — Representante do Beneficiado. **Júlio Menegassi**, Chefe do DEN. — Pesquisador Responsável. **Júlio Menegassi**. — Pesquisador Responsável. **Sérgio L. L. Souto**.

Testemunhas: **Alcides de Almeida Cardoso**. — **Vilma Maria Fernandes**.
(N.º 4.863-B — 17.8.72 — Cr\$ 66,00)

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo DPCT n.º 40-72 — Ano de 1972 — Processo CNEN n.º 103.313, de 1972.

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Prof. Hervásio Guimarães de Carvalho, e a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, neste ato denominado Beneficiado, com sede na cidade de Ribeirão Preto — Estado de São Paulo, representado pelo seu Diretor, Prof. Dr. Geraldo Garcia Duarte com a intervenção do Pesquisador Responsável Prof. Dr. Osmar Sinelli, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrantes os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como auxílio para realização, sob a responsabilidade do Pesquisador Responsável, do projeto de pesquisa, cujo resumo se encontra no Anexo I.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o exercício financeiro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento ao disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, à conta da verba IULGLQ — FENEN exclusivamente para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas, através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica, pelo Representante Legal do Beneficiado, que fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

Cláusula V — Do Controle — A CNEN se reserva o direito de controlar e acompanhar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Dos Materiais e Equipamentos — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula VII — Dos Relatórios — O Pesquisador Responsável se compromete a apresentar relatórios das atividades administrativas e das atividades científicas, nos prazos e condições do Anexo III.

Subcláusula Única. A CNEN, se for do seu interesse, divulgará os relatórios apresentados, a não ser que o Beneficiado manifeste desejo em contrário.

Cláusula VIII — Das Prestações de Contas — O Beneficiado se compromete a prestar contas, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de 1972, de acordo com o Anexo IV.

Subcláusula Única — Os saldos restituidos à CNEN serão recebidos condicionalmente até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula IX — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações

TURISMO INCENTIVOS FISCAIS

Decreto-lei n.º 1.191, de 27-10-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.166

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá contar referência à assistência prestada pela CNEN.

Cláusula X — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se compromete a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única. O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário, sem prejuízo das medidas legais cabíveis e, até a apuração final das responsabilidades, o Beneficiário não poderá celebrar novo convênio com a CNEN.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 388.ª Sessão de 18.4.72.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1972.

— **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão de Energia Nuclear. — Representante Legal da Instituição, **Geraldo Garcia Duarte**, Diretor. — Pesquisador Responsável **Osmar Sinelli**.

Testemunhas: **Adônias de Souza**. — **Vilma Maria Fernandes**.

(N.º 4.866-B — 17.8.72 — Cr\$ 66,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato de Promessa de Prestação de Garantia A-15, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, feita no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 8-8-72, páginas nº 2.849/50.

Página 2.849 — 1ª coluna:
Onde se lê:
"... artigo 10, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do artigo 10, alínea VII ..."

Leia-se:
"... artigo 10, alínea VII ..."

Página 2.849 — 1ª coluna:
Onde se lê:
"... 7.621, de 10 de janeiro de 1969, de 8 de dezembro ..."

Leia-se:
"... 7.621, de 10 de janeiro de 1969, e 7.676 de 8 de dezembro ..."

Página 2.849 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Leia-se:
"... VII — Western Pennsylvania National Bank; ..."

Página 2.849 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... X — First Hawailin Bank; ..."

Leia-se:
"... X — First Hawailin Bank; ..."

Página 2.849 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... para ouro-dólares, para os depósitos de seis meses em ..."

Leia-se:
"... para euro-dólares, para os depósitos de seis meses em ..."

Página 2.849 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... § 3º Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos ..."

Leia-se:
"... § 3º Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos ..."

Página 2.841 — 3ª coluna:
Onde se lê:
"... exibilidade imediata do pagamento ..."

Leia-se:
"... exibilidade imediata do pagamento ..."

Página 2.850 — 1ª coluna:
Onde se lê:
"... em quinze (15) de junho a quinze (15) de dezembro ..."

Leia-se:
"... em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro ..."

Página 2.850 — 1ª coluna:
Onde se lê:
"... seus direitos creditícios decorrentes ..."

Leia-se:
"... seus direitos creditórios decorrentes ..."

Página 2.850 — 1ª coluna:
Onde se lê:
"... Nona — Vencimento Extraordinário — Além da ocorrência ..."

Leia-se:
"... Nona — Vencimento Extraordinário — Além da ocorrência ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... como de interpelação ao de notificação ..."

Leia-se:
"... como de interpelação ou de notificação ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Avalizada: Plínio Osvaldo Assmann ..."

Leia-se:
"... Pela Avalizada: Plínio Osvaldo Assmann ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Página 2.850 — 2ª coluna:
Onde se lê:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Leia-se:
"... Pela Interviente: Francisco Eduardo Oliva Lallo ..."

Ministério da Fazenda CGC-nº 84.933.258, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Sr. Emílio Laurindo Casarin, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 0039554-9, residente a rua Ramiro Barcelos, nº 1.107, apartamento 16, na cidade de Porto Alegre, portador da Carteira de Identidade número 124.875 da Secretaria de Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, resolveu firmar o presente contrato de transporte de carga postal a o longo das Linhas Tronco Nacional LTN(s) 13 e 13-A, ambas ligando Rio a São Paulo, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

a) entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal a Transportadora, nos pontos da linha;

b) realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;

c) receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;

d) realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;

e) registrar na Ata de Viagem a hora da chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de data;

f) pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, as importâncias de Cr\$ 0,615 (sessenta e um centavos e cinco milésimos de cruzeiro) e Cr\$ 0,821 (oitenta e dois centavos e um milésimo de cruzeiro) por quilômetro rodado pela execução das linhas LTN 13 e LTN 13-A, respectivamente, cujas extensões atuais são de 459 km e 490 km, perfazendo os totais de 918 km e 980 km nas viagens de ida e volta, sendo que na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato da autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

g) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 3% oferecido na proposta de Tomada de preços, relativa às linhas-tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Das Obrigações da Transportadora

Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

a) efetivar, antes da assinatura do contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), correspondente a 10% do valor estimativo de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a qual será reduzida a 3% quando cumprida a obrigação da alínea b desta cláusula.

b) aumentar no prazo de doze (12) meses, para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o seu capital social;

c) transportar ao longo das Linhas Tronco Nacionais LTN(s) 13 e 13-A, ambas ligando Rio a São Paulo, carga postal, que recebeu da ECT em qualquer dos seus pontos, constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidos na forma do parágrafo único da cláusula terceira;

d) utilizar veículos zero quilômetro com capacidades mínimas de carga de 2,5 e 8 toneladas, respecti-

vamente, para as linhas LTN 13 e LTN 13-A, que serão submetidos à inspeção pelo Departamento de Serviços Gerais da ECT, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;

e) fechar a carroceria dos veículos, da forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água e isolamento total da cabine, com portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;

f) fazer estampar com tinta inalterável os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que foram estabelecidas, nos veículos a serem utilizados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traseira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ECT;

g) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

h) realizar a viagem inaugural das linhas postais em causa, com partida dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado;

i) entregar a carga postal mediante recibo onde fique consignado o dia, hora, local e assinatura do representante postal;

j) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

k) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registrada todas as ocorrências, principalmente as anormais;

l) manter, em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos das linhas;

m) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte da carga postal;

n) providenciar, sem ônus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente ou interrupção da viagem;

o) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem;

p) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea d da cláusula primeira, fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga e qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das pa-

radadas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora não estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% sobre o maior salário-mínimo do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora.

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão do Tráfego Postal do DSP, mediante simples despacho, notificado à Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quando o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecida pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no reencaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que consta das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de 10 dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada para pagamento à ECT e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para o Diretor do Departamento de Serviços Postais, dentro do prazo de 10 dias, contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculo inopinado e inevitável, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

- fechamento ou quedas de barreiras;
- inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
- quedas de pontes;
- nebulosidade intensa;
- mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica;
- agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo no caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

- exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma;
- verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatório.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades e na impossibilidade, no momento, de registro pormenori-

zadas das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º Não haverá prorrogação do prazo referido no parágrafo anterior na hipótese de a Transportadora não cumprir o disposto na alínea "b" da cláusula segunda.

§ 3º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, com efeito surtindo os seus efeitos 60 (sessenta) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado para esses efeitos, em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros). Multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

§ 4º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- se a Transportadora falir ou impetrar concordata;
- se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;
- se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta, em motivo justificativo;
- se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados por sua reiteração tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e
- se a Transportadora não mantiver o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços;

§ 5º Verifica-se a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta à Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo terceiro ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser de-

duzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro, bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado até trinta (30) dias após a sua assinatura, devendo os veículos a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário de carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá, também, ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e ao funcionamen-

to das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — José Carlos Teixeira Rocha. — Emílio Laurindo Casarini.

Ofício nº 19

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

INSTRUÇÃO DE PRODUÇÃO Nº 2-72

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica às Cooperativas de cafeicultores que se acha aberta a Operação de Financiamento para aquisição de sacaria nova, de juta, através do Departamento de Assistência à Cafeicultura, de conformidade com as normas estabelecidas a seguir: Limite do Financiamento, Juros Garantidos e Prazo:

Cada Cooperativa poderá propor um financiamento de até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), desde que não se encontre em atraso com outros financiamentos concedidos pela Autarquia, quer através do FIMAG, quer através do FICOOP:

Serão cobrados juros de 12% a.a.

Constituirão garantias as Notas de Crédito Rural, salvo nos casos em que o Agente Financeiro, Banco do Brasil S. A., ao analisar a capacidade de contrair da Cooperativa proponente julgue necessária a constituição de garantias reais.

O financiamento será concedido para liquidação até 30.11.73, junto à Agência do Brasil que o conceder.

Do Processamento

Cada Cooperativa Interessada preencherá o seu pedido, em formulário próprio, junto ao SERAC de sua jurisdição, até 29 de setembro vindouro, que o encaminhará à Administração Central.

Na Administração Central o pedido será analisado para deferimento total, parcial e/ou indeferimento.

Deferido o pedido, o que será comunicado através do SERAC, a Cooperativa se apresentará à Agência do Banco do Brasil S. A. de sua jurisdição, para efetivação do financiamento.

Ajustado o financiamento, a firma fornecedora da sacaria será reembolsada pela Agência do Banco do Brasil S. A., mediante a apresentação da

Fatura e carta da Cooperativa atestando o recebimento da sacaria.

Do Encaminhamento dos Pedidos
Todos os pedidos de financiamentos deverão ser entregues pelas Cooperativas, exclusivamente nos SERACs de suas jurisdições, indicados a seguir:

Para as Cooperativas do Estado do Paraná:

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Londrina.

SERAC-PR.1 — Rua Palheta, s-nº — Cx. Postal nº 767 — Londrina — PR.

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Maringá.

SERAC-PR.2 — Armazém do IBC — Cx. Postal, 527 — Maringá — PR.

Para as Cooperativas do Estado de São Paulo:

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de São Paulo.

SERAC-SP.1 — Av. 9 de Julho, 754 — 2º andar — São Paulo — SP.

Para as Cooperativas do Estado de Minas Gerais:

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Belo Horizonte.

SERAC-MG.1 — Rua Tupinambás, 14 — Belo Horizonte — MG.

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Caratinga.

SERAC-MG.2 — Rua Cel. Pedro Martins, 225 — Caratinga — MG.

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Varginha.

SERAC-MG.3 — Bairro Jardim Andere — Cx. Postal 194-195 — Varginha — MG.

Para as Cooperativas do Estado do Espírito Santo:

Serviço Regional de Assistência à Cafeicultura de Vitória.

SERAC-ES.1 — Rua Duque de Caxias, 121 — 7º andar — Caixa Postal nº 47 — Vitória — ES.

Disposições Gerais

O Instituto Brasileiro do Café, exercer-se o direito de suspender a operação uma vez atingidos os limites de recursos disponíveis.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1972. — José Maria Jorge Sebastião, Diretor.

Ofício nº 65-72.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

EDITAL Nº 3, DE 8 DE AGOSTO
DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 15 de agosto de 1972, onde se lê:
INCRA-CR-01-2010 — 032-PA —
José Maria Silva Novaes — 57,7 —
57,7

Leia-se:
INCRA-CR 01-2010 — 032 PA —
José Maria Silva Novaes — 56,7 —
56,7

EDITAL Nº 4, DE 10 DE AGOSTO
DE 1972

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I, Parte II, de 15 de agosto de 1972, onde se lê:

Onde se lê:
012-PA — Itamir Paulo de Albuquerque

Leia-se:
012-PA — Itami Paulo de Albuquerque

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Ata nº 63-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 63-72, referente a execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão Jaurú, da Estaca 0 a Estaca 30, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 63-72.

As quinze horas do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 7º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Eng.ºs. José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, que contou com a presença do Sr. Akira Kawasaki, Assessor Administrativo da Prefeitura do Município de Baurú, o Senhor Presidente comunicou que a sessão se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 63-72, sendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Construtora Aulicino S. A., Cilywaldo Pessanha Henriques, Etesco S. A. Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Amafi — Comércio e Construtora Ltda., inscritas neste Departamento sob os números 193, 78, 32 e 212, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Aulicino S. A.

Preço total da obra: Cr\$ 860.190,00 (oitocentos e sessenta mil, cento e noventa cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Cilywaldo Pessanha Henriques

Preço total da obra: Cr\$ 865.305,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções

Preço total da obra: Cr\$ 865.510,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

AMAFI — Comercial e Construtora Ltda.

Preço total da obra: Cr\$ 866.510,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois. —
Humberto Lopes Potyguara da Silva,
Secretário — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da CCSO — *Décio Ribeiro de Araújo*, Procurador membro da Comissão — *José Peralva de Carvalho*, Engenheiro membro da Comissão — *José Ferreira*, Engenheiro membro da Comissão.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30